

REGIMENTO DO IESMA

Instituto de Estudos Superiores do Maranhão

10/07/2007

IESMA MEC Port. 1.521 de 22/05/2002

Regimento reconhecido pela portaria MEC 1.695 19/05/2005

**Alterado pelo Processo nº 23000013300200739, registro E-MEC nº - 20070659
diligência de 25 de junho de 2007**

- REGIMENTO DO IESMA -

TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO - IESMA, doravante apenas **INSTITUTO**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Luís, é um estabelecimento isolado de ensino superior, pertencente e mantido pela **SOCIEDADE MARANHENSE DE CULTURA SUPERIOR - SOMACS**, adiante apenas **MANTENEDORA**, sociedade civil, de direito privado, com sede e foro na cidade de São Luís (MA) e com seu contrato social registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade São Luís do Maranhão às folhas 95 do livro A4 em 18/04/55.

Parágrafo único – O Instituto será regulamentado pela legislação de ensino superior, por este regimento e, no que couber pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2 - O Instituto, como instituição do Sistema Federal de Ensino, tem por objetivos permanentes nas áreas dos cursos que ministra:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, o **Instituto** constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se inserem que seguirão os princípios e normas da Igreja referentes a formação de presbíteros e de leigos.

Art. 3 - Para atingir seus objetivos permanentes o IESMA poderá firmar convênios com outras instituições de Ensino Superior e com Instituto de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica.

Parágrafo único - Os convênios serão firmados pelo *Diretor* e referendados pelo Conselho Superior

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 4 - São órgãos do **Instituto**:

§ 1º - Órgãos deliberativos e normativos:

- I. Conselho Superior (CS);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III. Conselho de Curso (CC).
- IV. Instituto Superior de Educação (ISE);

§ 2º - Órgãos executivos:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Acadêmica;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Coordenadoria de Curso.

Art. 5 - Ao Conselho Superior – CS, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e ao Conselho de Curso – CC aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. na falta ou impedimento eventual do Presidente do Colegiado a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério do **Instituto** ou em igualdade de condição, o mais idoso;
- IV. nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

- V. as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- VI. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º – São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação é secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido o voto por procuração;
- d) os membros dos conselhos, que acumulam cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º - As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, que devem ser baixadas pelo seu respectivo Presidente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR - CS

Art. 6 - O Conselho Superior - CS, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Coordenadores de Curso;
- V. um docente de cada curso de Graduação, eleito por seus pares;
- VI. um representante do corpo técnico-administrativo eleito por seus pares;
- VII. um discente de cada curso regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma de seu Estatuto;
- VIII. dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;
- IX. um representante dos formadores dos seminaristas diocesanos, alunos do IESMA, eleito por seus pares;
- X. um representante dos formadores dos Religiosos/as, escolhido por eles, entre aqueles que têm alunos/as no **IESMA**.

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer a classe representada, ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 2º - Os mandatos de que tratam os incisos V, VI, VII são de um ano, vedada a recondução imediata.

Art. 7 - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8 - Compete ao Conselho Superior - CS:

- I. aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do **Instituto**;
- III. aprovar alterações curriculares e publicá-las no Diário Oficial da União;
- IV. deliberar, atendendo a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e seqüenciais;
- V. referendar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;
- VI. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- IX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X. fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitando a legislação vigente;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Das decisões do Conselho Superior cabe recursos à Mantenedora, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

§ 3º - As decisões previstas nos incisos I, II, III, IV e V dependem de homologação da Mantenedora.

CAPÍTULO III

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9 - O Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Vice-Diretor Geral;

- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Coordenadores de Curso;
- V. Bibliotecário Chefe;
- VI. um representante docente de cada Curso de Graduação, eleitos por seus pares, com mandatos de um ano;
- VII. um representante discente de cada Curso de Graduação, indicado pelo órgão estudantil, na forma do seu Estatuto;

§ 1º Os representantes do corpo discente terão mandato de um ano, vedada a recondução, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. não estar em dependência
- III. ter frequência e desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas;
- IV. estar em dia com suas obrigações contratuais.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE reúne-se ordinariamente, em cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- II. fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- III. aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- IV. provar e encaminhar ao Conselho Superior, mediante parecer, proposta de criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;
- V. aprovar as normas de funcionamento de estágios supervisionados, de monografia e de monitoria;
- VI. apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e cursos sequenciais;
- VII. aprovar o Calendário Escolar;
- VIII. deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- IX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

- X. dar parecer sobre a composição dos currículos plenos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XI. exercer as demais atribuições que lhes sejam prevista neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

§ 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, cabe recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CURSO

Art. 12 - O Conselho de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. professores que ministram disciplinas no curso;
- III. um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período e cumpridas as seguintes exigências: estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas e estar em dias com as suas obrigações contratuais.

Art. 13 - O Conselho de Curso reúne-se bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 03 (três) de seus membros.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Curso:

- I. aprovar o Plano de Ensino das disciplinas que compõem os currículos dos cursos;
- II. avaliar o desenvolvimento do Plano de Ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação;
- III. analisar resultados de rendimentos dos alunos, desempenho de disciplinas e do curso, com vistas a intervenção pedagógica- administrativa e do processo de avaliação institucional;
- IV. aprovar a programação de ensino, de iniciação à pesquisa, de atividades de extensão e de cursos seqüenciais;
- V. aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, para elaboração e apresentação da monografia ou trabalho de conclusão de curso e para monitoria a serem encaminhados ao CONSEPE.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15º - O **Instituto** Superior de Educação - ISE do Instituto de Estudos Superiores do Maranhão congregará os cursos de formação de professores que ofereça licenciatura em Curso Normal superior para docência multidisciplinar na educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e licenciaturas para docência nas etapas subseqüentes da Educação Básica.

Art. 16 - O **Instituto** Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do Projeto Institucional de formação de professores.

§ 1º - O Coordenador será designado pela mantenedora por indicação do Diretor Geral, devendo ter Titulação Compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º - O corpo docente do **Instituto** Superior de Educação, participará em seu conjunto da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 3º - O Instituto Superior de Educação, obedecerá ao Regimento Interno Próprio.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA GERAL

Art. 17 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização da Instituto, é exercida pelo Diretor Geral, assistido pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 18 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são designados pela Mantenedora, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 19 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar, coordenar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente junto aos poderes público e judiciário e/ou instituições de direito privado;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CS e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- III. elaborar o plano de atividades da Instituição submetê-lo à aprovação do CS;
- IV. elaborar e submeter ao CS a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

- V. elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo aos órgãos competentes depois de apreciado pelo CS;
- VI. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina da Instituto, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- IX. autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI. resolver os casos omissos deste Regimento ou de caráter urgente “ad referendum” do CS e do CONSEPE;
- XII. convocar as eleições para a escolha dos, representantes do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII. baixar Resoluções referentes às deliberações dos Órgãos Colegiados que preside;
- XIV. baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XV. criar órgãos vinculados à Diretoria Geral, para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;
- XVI. criar comissões temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 20 - A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza Acadêmica, subordinada a Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado, pelo Diretor Geral, dentre um dos membros do corpo docente da Instituição.

§ 1º A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, à iniciação a pesquisa, a extensão, e outras que vierem a ser criadas no âmbito acadêmico.

§ 2º O Diretor Acadêmico, em seus impedimentos e em suas ausências legais, será substituído por um Coordenador de Curso, designado pelo diretor Geral e referendado pela Mantenedora.

Art. 21 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. assessorar a Diretoria Geral no exercício das atividades acadêmicas do Instituto;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e prestação de serviços à comunidade;

- III. coordenar ações de planejamento e avaliação de atividades didático-científicas e de ensino, pesquisa e extensão, objetivando sua integração;
- IV. estimular a participação do Instituto em reuniões culturais, técnico-científicas e desportivas.
- V. exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

Art. 22 - A Diretoria Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, subordinada ao Diretor Geral, é exercida pelo Diretor Administrativo-*Financeiro*, designado pelo Diretor Geral e referendado pela Mantenedora.

§ 1º - A Diretoria Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I. Recursos Humanos;
- II. Recursos Patrimoniais e Materiais;
- III. Serviços de Administração Geral;
- IV. Recursos Orçamentários e Financeiros;
- V. Serviços Gerais.

§ 2º - O Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por um servidor designado pelo Diretor.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

- I. assessorar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira do **Instituto**;
- II. coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.
- IV. zelar pelos bens e valores do **Instituto**, administrando o seu patrimônio e suas finanças;
- V. elaborar previsão orçamentária anual e realizar e supervisionar a escrituração contábil;
- VI. assinar cheques e outras obrigações com o Diretor-Geral;
- VII. exercer as demais atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 24 - A Coordenadoria de Curso, órgão responsável pela execução dos cursos de graduação, é exercida pelo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, referendado pela Mantenedora com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos o Coordenador será substituído por um professor do curso, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 3º - A Coordenação do Curso será exercida cumulativamente com pelo menos, uma atividade acadêmica.

Art. 25 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime escolar, os programas e as cargas horárias das disciplinas e demais atividades;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- III. adotar, “ad referendum”, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso que posteriormente devem ser submetidas ao referendado da Diretoria;
- IV. fazer cumprir as exigências necessárias para integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- V. coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- VI. promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 26 - Os órgãos de apoio administrativo dos gabinetes da Diretoria e das Coordenações de Cursos são a Secretaria Geral e o Serviço de Informática.

Parágrafo único - Os titulares das Secretarias Geral e do Serviço de Informática serão designados pelo Diretor Geral, dentre servidores do Instituto, e terão tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom desempenho destes serviços.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 27 - À Secretaria Geral, diretamente subordinada ao Diretor Geral do Instituto, compete a execução dos serviços administrativos necessários ao funcionamento do **IESMA** e, especificamente, à execução das

atividades relacionadas com os processos de admissão, matrícula, registro e controle da vida acadêmica do alunado e expedição de diplomas e certificação.

Parágrafo único. O Secretário Geral e seu substituto serão designados pelo Diretor Presidente da Mantenedora, por indicação do Diretor Geral do Instituto.

Art. 28 - Compete aos diferentes setores da Secretaria Geral:

I - ao Setor de Matrícula, Expediente e Informação Acadêmica - MEIA:

- a) planejar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Geral;
- b) elaborar, em parceria com as Coordenações de Cursos, o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- c) assessorar as Coordenações de Curso na elaboração na indicação do espaço físico disponível a cada período, para as atividades acadêmicas;
- d) articular-se periodicamente com as Coordenações de Cursos para assegurar vaga/ disciplina aos alunos em situação de dependência;
- e) subsidiar periodicamente as Coordenações de Curso por ocasião da elaboração da oferta de disciplinas e promover a sua compatibilização com o atendimento da demanda de alunos regulares e especiais;
- f) proceder estudos acerca da carga horária docente semanal para subsidiar as Coordenações de Curso;
- g) preparar o material necessário à efetivação da matrícula institucional do corpo discente;
- h) efetuar o cadastramento geral do alunado;
- i) elaborar as relações dos alunos, por turmas, antes do início de cada período letivo, e remetê-las às Coordenações respectivas;
- j) encaminhar ao Setor de Registro e Controle Acadêmico e Arquivo - RECA, o dossiê dos alunos ingressantes;
- k) instruir e executar os pedidos de cancelamento/trancamento de matrícula e mudanças de curso;
- l) controlar os quantitativos de vagas autorizadas para os diversos cursos e alteração decorrente da reopção profissional, no caso de habilitações ou áreas de concentração;
- m) observar os prazos estabelecidos pelo calendário escolar relativo às atividades acadêmicas inerentes ao setor;
- n) enviar relatório às Coordenações de Curso acerca das ocorrências acadêmicas;
- o) manter articulação com Diretório Central e os Centros Acadêmicos visando subsidiar a expedição das identidades estudantis;
- p) proceder levantamento estatístico relativos ao corpo docente e discente do Instituto;

- q) expedir declaração, atestados, histórico escolar, e outros documentos relativos à vida acadêmica;
- r) encaminhar à Diretoria Executiva da Mantenedora os informes e documentos.

II - ao Setor de Registro Acadêmico e Certificação - RAC:

- a) processar e controlar o registro das alterações nos históricos escolares do alunado;
- b) expedir guias de transferência, programas de disciplinas, certidões, certificados de cursos e de treinamentos, atestados de vaga;
- c) proceder a expedição e controle de diplomas aos graduados;
- d) organizar o arquivo do corpo discente mantendo em pastas individuais todos os documentos e registros escolares;
- e) acompanhar junto à Instituição que tiver competência delegada pelo Ministério da Educação, os processos de registro de diploma de graduados;
- f) encaminhar às Coordenações de Curso o levantamento dos possíveis concludentes para fins de participação no Exame Nacional de Cursos, promovido anualmente pelo Ministério da Educação;
- g) controlar o processamento da integralização curricular;
- h) organizar e manter atualizados os arquivos de programas de disciplina e de currículo de curso;
- i) instruir e encaminhar as Coordenações de Curso os processos de aproveitamento de estudos, para análise e parecer, quando for o caso;
- j) catalogar os aproveitamentos de estudos realizados por Instituição / Curso / Disciplina / Período;
- k) organizar e manter atualizado os arquivos;
- l) confirmar às IES a situação acadêmica, conforme legislação vigente;
- m) assessorar a Diretoria do Instituto acerca da solenidade de colação de grau;
- n) manter o cadastro de alunos e graduados com endereço atualizado;
- o) controlar o processamento da expedição e registro dos diplomas e certificados dos cursos de graduação e extensão do Instituto;
- p) manter articulação com os órgãos controladores das diversas profissões;
- q) manter o arquivo dos processos de expedição dos diplomas, certificados e documentação dos alunos e graduados;
- r) controlar toda documentação relativa a solenidade de colação de grau;
- s) controlar e encaminhar à Diretoria do Instituto a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, para ser enviada à Diretoria Executiva da Mantenedora;

- t) controlar e encaminhar à Diretoria do Instituto e Coordenações de Curso a frequência do corpo discente.

Parágrafo único - Somente à Secretaria Geral, com o visto do Diretor Geral, compete a expedição de documentos a quem quer que os requeira.

Seção II

Do Serviço de Informática

Art. 29 - O Serviço de Informática, diretamente subordinado ao Diretor Geral do Instituto, é destinado a oferecer apoio aos diversos órgãos do Instituto, considerada a sua especificidade.

Art. 30 - A função de Chefe do Serviço de Informática será exercida por um analista de sistema devidamente credenciado sob o ponto de vista técnico-legal; terá tantos auxiliares quantos sejam necessários.

Art. 31 - Compete ao Chefe do Serviço de Informática:

- I- gerenciar os sistemas que funcionam no Instituto, em especial, controle acadêmico, controle do acervo da biblioteca, controle de mensalidade, controle do patrimônio e relatórios administrativos;
- II- desenvolver programas segundo padrões de qualidade e método estabelecidos;
- III- fazer acompanhamentos atualizados dos sistemas existentes no Instituto, relativos a microcomputadores, periféricos e sistemas;
- IV- inserir os dados necessários para o funcionamento dos sistemas;
- V- emitir os relatórios solicitados pelos diversos órgãos do Instituto;
- VI- manter atualizada a documentação dos sistemas;
- VII- fazer acompanhamento do uso do material de informática e das necessidades que possam surgir no Instituto;
- VIII- elaborar plano de atualização e manutenção dos equipamentos de informática encaminhando-o ao Diretor Geral do Instituto, para apreciação.
- IX- exercer outras atribuições inerentes ao Serviço de Informática que lhe sejam cometidas em normas complementares pelo Diretor Geral do Instituto.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

Art. 32 - O Instituto, para melhor desempenho das suas tarefas, disporá de Órgãos de Apoio Acadêmico, de natureza técnica, com a função de garantir a qualidade do ensino, através de hábil atendimento a todos os setores da área acadêmica, seja nas atividades de estudo e ensino teórico-prático, seja nas atividades de

estágios profissionais e de vivência de situações de trabalho na prestação de serviços à comunidade ou a setores produtivos da sociedade maranhense e nordestina.

Art. 33 - Os Órgãos de Apoio Acadêmico, diretamente subordinados ao Diretor Geral do Instituto, serão os seguintes:

- I - Biblioteca Central;
- II - Laboratório de Informática;
- III - Sala de Multimeios.

Art. 34 - A administração dos Órgãos de Apoio Acadêmico obedecerá as normas estabelecidas nos respectivos Regimentos, observado o disposto no Estatuto da Sociedade Mantenedora e no Regimento Geral do Instituto.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 35 – O **Instituto** ministra cursos:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma
- III. seqüenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Parágrafo único - Os cursos de graduação, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os constantes do Anexo I que integra este Regimento.

Art. 36 – O Currículo de cada curso de graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação vigente e serão divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos do **Instituto**.

Parágrafo único - A Instituição colocará à disposição dos discentes ou interessados o catálogo anual dos cursos no Guia Pedagógico e na Biblioteca do **Instituto**.

Art. 37 - Os cursos de pós-graduação, “lato” e “stricto sensu” abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos em cada caso, destinam-se a formação de docentes, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores e treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único Os cursos de pós-graduação, “lato” e “stricto sensu” poderão ser ministrados exclusivamente pelo **Instituto** ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 38 - Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade e a aplicação do ensino e da pesquisa desenvolvidos pelo **Instituto**.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 39 - Os cursos de graduação do **Instituto** habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão e aplicação dos conhecimentos específicos.

Art. 40 - O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único - O currículo, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares, estabelecidos pelo órgão federal competente ou previstas em legislação específica, todas obrigatórias, habilita à obtenção do diploma.

Art. 41 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º - A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§4º - As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pelo **Instituto**.

Art. 42 - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 43 - O **Instituto** incentiva a pesquisa mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Mantenedora.

§ 1º - Os projetos de pesquisa são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e coordenados pela Coordenadoria de Cursos a quem esteja afeta sua execução.

§ 2º - À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre os projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 44 - O **Instituto** mantém atividades de extensão e de cultura para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas afins.

§ 1º - As atividades de extensão são aprovadas pela Diretoria e coordenadas pelas Coordenadorias de Curso que as executam.

§ 2º - À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 45 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 46 - As atividades do **Instituto** são escalonadas anualmente em Calendário Escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, de transferência e de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas iniciais oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo Órgão Federal competente e se encontram registradas no Anexo I que integra este Regimento.

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do qual constarão os cursos e habilitações ou disciplinas oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o preço dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 48 - Antes do início de cada semestre letivo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE elabora normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando publico a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos Cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, o valor dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

Art. 49 - O Processo Seletivo para preenchimento das vagas iniciais da Graduação, idêntico para todos os cursos, abrangerá conhecimentos ao nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único – Ao deliberar sobre estes critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, serão levados em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 50 - O Processo Seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para transferências, graduados ou matrículas em disciplinas a alunos não regulares, será realizado na forma específica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 51 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimo estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-lo ou, em fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas, o **Instituto** poderá realizar novo Processo Seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 52 - O Processo Seletivo é organizado e feito realizar pela comissão designada pela Diretoria para este fim.

Parágrafo único - Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do Concurso, a elaboração e julgamento das provas, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 53 - Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

Parágrafo único - O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente Edital, divulgado publicamente e oficialmente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 54 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação o **Instituto**, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente devidamente autenticado pelo órgão competente, duas cópias;
- II. Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente, duas cópias;
- III. Documento de Identidade e CIC, duas cópias;
- IV. Título de Eleitor, se maior de dezoito anos, uma cópia;
- V. Prova de regularidade com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino, uma cópia;
- VI. Certidão de Nascimento ou Casamento, duas cópias;
- VII. Duas fotos em tamanho 3 x 4 recente;
- VIII. Comprovante de residência, uma cópia;
- IX. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade, uma cópia.

§ 1º - O Diretor Geral, na qualidade de Presidente da Diretoria, pode estabelecer outras exigências para a matrícula, mediante Portaria.

§ 2º - O diploma, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, de candidatos, que concluíram ensino médio pelos Cursos Técnicos ou Normal, e os diplomas registrados de Cursos Superiores, substituem os documentos exigidos pelos incisos “I” e “II” deste artigo.

§ 3º - Os candidatos que concluíram o ensino médio em exames Supletivos, devem apresentar Certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

§ 4º - No ato de entrega das cópias dos documentos exigidos no **caput** deste artigo, com exceção do discriminado no inciso VIII, deverão ser apresentados os originais dos mesmos.

Art. 55 - O candidato classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento e no Edital, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Fica proibida qualquer justificativa que exima o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

§ 2º - Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 54.

Art. 56 - Pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Graduação, observadas as normas vigentes e as disposições Regimentais, no limite de vagas do **Instituto**.

Parágrafo Único - portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Conselho de Curso.

Art. 57 - Será facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrícula em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e o candidato demonstre capacidade de cursá-las com proveito, mediante Processo Seletivo.

Art. 58 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 60, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou de sua isenção, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior e apresentação das Certidões Negativas expedidas pelo Setor Financeiro, pela Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

Art. 59 - O Instituto poderá aceitar readmissão por abandono de curso, desde que haja vagas, o interessado não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula, e esteja em dias com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à Instituição.

Art. 60 - A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - A critério da Diretoria poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 61 - É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Instituição e seu direito a renovação de matrícula.

Parágrafo Único - O trancamento será concedido, mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no Calendário Escolar e por tempo não inferior a um *semestre* letivo e não superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 62 - É admitido o cancelamento de matrícula mediante requerimento por escrito do interessado.

Art. 63 - O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer observada uma das seguintes condições:

- I. Classificação em novo Processo Seletivo;
- II. Existência de vagas.

Art. 64 - A concessão das solicitações de trancamento ou cancelamento de matrícula será mediante a formalização do desligamento do aluno através de documento escrito, independentemente de seu comparecimento à **Instituição**.

Art. 65 - Ocorrerá o cancelamento de matrícula institucional:

- I. por desistência formal do aluno ou em decorrência da concessão de transferência por ele solicitada;
- II. automaticamente, em decorrência:

- a) da não-integralização curricular do curso completo, no prazo máximo estabelecido;
- b) da aplicação da penalidade máxima de exclusão do aluno do Instituto.

Art. 66 - Estará desligado do Instituto, com conseqüente perda do direito a qualquer matrícula, o aluno que:

- I. deixar de renovar sua matrícula curricular em qualquer ano ou período letivo, dentro dos prazos e na conformidade das normas estabelecidas;
- II. tiver sua matrícula institucional cancelada, na forma do Art. 65.

Art. 67 - Excetuados os casos previstos no inciso II do Art. 65, o aluno desligado do Instituto poderá ser reintegrado para prosseguimento de seus estudos, na conformidade da existência de vagas, verificadas nos termos do Art. 60 parágrafo único e observadas, se for o caso, as modificações curriculares ocorridas.

Parágrafo único - Tanto no caso de reintegração previsto neste artigo, como nos casos de transferência e de matrícula de diplomados, para prosseguimento de estudos interrompidos por prazo superior a cinco anos, o aproveitamento das disciplinas ou blocos curriculares já cursados dependerá da verificação da atualidade de seu conteúdo, podendo, a critério do CONSEPE, ouvidos o Coordenador de Curso e professores das disciplinas em apreço, serem considerados prescritos os créditos ou aprovações neles obtidos.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso de graduação de Instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo ou em outro curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Escolar, mediante Processo Seletivo.

§ 1º - Em caso de servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem.

Art. 69 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenadorias e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. Nenhuma disciplina do currículo originada das diretrizes curriculares estabelecido pelo Órgão Federal competente pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As matérias componentes do currículo originadas das diretrizes curriculares em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;
- III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV. Disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere, mediante equivalência na carga horária e nos conteúdos formativos;
- V. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no **Instituto**, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI. Cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 70 - Na elaboração dos planos de adaptação pelas Coordenadorias de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;
- III. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo originadas das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento;
- IV. quando a transferência for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e freqüências obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 71 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, o **IESMA** concede transferência de aluno matriculado.

Parágrafo único - Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 72 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos oriundos de Processo Seletivo que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior, no que couber, as normas de aproveitamento de estudos, previstas para transferência.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 73 - A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 74 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 75 - Respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina:

- I. assimilação progressiva de conhecimento;
- II. trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;
- III. domínio conjunto da disciplina.

Art. 76 - A avaliação será expressa mediante a atribuição da Nota Parcial (NP) e Nota de Exame Final (NEF).

§ 1º - As Notas Parciais são atribuídas, obrigatoriamente, uma vez por bimestre, de acordo com o plano elaborado pelas Coordenadorias de Curso e constará da média das provas parciais, argüições e trabalhos realizados, pelo aluno, na respectiva disciplina.

§ 2º - A Nota do Exame Final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, a realizar-se após encerrado o semestre.

§ 3º - Será permitida a substituição de uma nota parcial inferior a sete (7) desde que o aluno requeira e se submeta a nova avaliação sobre a matéria da programação.

Art. 77 - Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se a decimal 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único - Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 78 - É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) , quando:

- I. Conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das Notas Parciais (NP), ficando dispensado de prestar Exame Final;
- II. Conseguir média ponderada mínima de seis pontos, obtidos da média das Notas Parciais com peso um e da Nota do Exame Final com peso dois.

Art. 79 - Será considerado reprovado, na disciplina, o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades curriculares, e não obtiver, após o Exame Final, a média ponderada mínima de 6 (seis) pontos.

Parágrafo único - O aluno que não obtiver na disciplina o mínimo de 4 (quatro) pontos, na média aritmética das Notas Parciais, estará automaticamente reprovado, não lhe sendo concedido o direito aos Exames Finais de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 80 - O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até, duas disciplinas.

Parágrafo único - O aluno com três ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro e, posteriormente, obtendo aprovação, prosseguir os estudos no período seguinte.

Art. 81 - As Coordenadorias fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

Art. 82 - A segunda chamada de provas e exames finais pode ser concedida, mediante requerimento, dirigido aos Coordenadores de Curso, ficando o deferimento condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda da prova no período normal.

Parágrafo único - Cabe ao aluno o direito de solicitar prestação de provas e exames finais a que tenha faltado, devendo requerê-la dentro do prazo de três (3) dias úteis de sua realização, pagando a taxa correspondente. Caso volte a ocorrer nova falta, será atribuída nota “zero”.

Art. 83 - Poderá ser concedida revisão de nota, a qualquer verificação da aprendizagem, quando requerida, no prazo de três dias, contados de sua publicação.

Art. 84 - Podem ser ministradas aulas de disciplinas em regime de dependência e de adaptação, em horário especial, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 85 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora constituída para esse fim, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo único - Para concessão dos benefícios previstos no **caput** deste artigo, observar-se-á rigorosamente as normas estabelecidas pelo Órgão Federal competente.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 86 - É assegurada aos alunos, amparados por prescrições estabelecidas na lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de freqüência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 87 - A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de afastamento, com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, pela Coordenação, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades do **Instituto**.

Parágrafo único - Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 88 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico ou atestado médico, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 89 - Os estágios supervisionados, previstos curricularmente, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 90 - Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor ou profissional graduado na área específica do curso pretendido.

Art. 91 - Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica, aprovada pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único – Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, está assegurado conta acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 92 - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenação respectiva.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 93 - A Comunidade Acadêmica do Instituto compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 94 - O corpo docente da Instituição se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Horistas, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 95 - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 96 - O quadro docente do **Instituto** será estruturado de forma que sua constituição seja de:

- I. no mínimo um terço dos docentes exerçam suas atividades em regime de tempo integral;
- II. pelo menos um terço dos docentes possuam qualificação profissional ao nível de pós-graduação “stricto sensu”.

Art. 97 - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso, referendado pela Diretoria e homologada pela Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II. Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III. Professor Titular: ser portador de título de Doutor e/ou Livre Docente na área em que irá atuar com reconhecido, público e notório saber;
- IV. Professor Adjunto: ser portador do título de Doutor na área que irá atuar;
- V. Professor Assistente: ser portador de título de Mestre na área que irá atuar;
- VI. Auxiliar de Ensino: ser portador do título, em nível de graduação, com pós – graduação “*lato sensu*” com duração mínima de 360 h/a ou experiência docente em nível superior de 02 (dois) anos ou experiência profissional de 04 (quatro) anos.

Art. 98 - São atribuições do professor:

- I. elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III. registrar, nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI. observar o regime disciplinar da Instituição;
- VII. elaborar e executar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VIII. votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados do **Instituto**;
- IX. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe foram previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único – É obrigatória a frequência docente registrada em livro próprio para este fim destinado, salvo nos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 99 - Constituem o corpo discente do **Instituto** os alunos regulares e os não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ministrado pelo **IESMA**.

§ 2º - Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”, extensão, curso seqüencial ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pelo **Instituto**.

Art. 100 - São direitos e deveres dos alunos matriculados:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo **Instituto**;
- III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- IV. observar o regime disciplinar;
- V. estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno.

Art. 101 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico somente pode exercer suas funções quando registrado, na forma da lei, e em regular funcionamento.

Art. 102 - O **Instituto** pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria será pontuado curricularmente para futura seleção e ingresso na carreira do magistério do **Instituto**.

Art. 103 - O **Instituto** pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

Seção I

Da Representação Estudantil

Art. 104 - O corpo discente terá representação com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados do Instituto, bem como nas comissões instituídas na forma do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo único - A representação estudantil terá por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

Art. 105 - São órgãos da representação estudantil:

- I. o Diretório Central dos Estudantes do Instituto;
- II. os Diretórios Acadêmicos, que corresponderão aos diversos cursos do Instituto.

Art. 106 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes - DCE e do Diretório Acadêmico - DA de cada curso, serão estabelecidos nos seus Estatutos aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º - Os Estatutos dos Diretórios e suas ulteriores alterações serão enviados à Diretoria do Instituto imediatamente após a sua aprovação.

§ 2º - Só poderão exercer a representação estudantil alunos regularmente matriculados.

§ 3º - O exercício de qualquer função de representação estudantil ou dela decorrente não eximirá o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 107 - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes e Diretórios Acadêmicos indicarem, por escrito, a representação estudantil junto aos órgãos colegiados do Instituto, resultante de eleição pela Assembléia Geral dos Estudantes.

Art. 108 - O Diretório Central dos Estudantes indicará a representação estudantil junto ao Conselho Superior do Instituto e os Diretórios Acadêmicos junto aos Conselhos de Curso a que se vinculam os respectivos cursos, para o mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado.

§ 2º - O não preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos para a representação estudantil implicará a perda do mandato.

Art. 109 - A indicação de representação estudantil por parte do DCE ou de algum DA para os Órgãos Colegiados do Instituto somente será aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a legislação pertinente e com este Regimento.

Parágrafo único - As cópias das atas de eleição e dos termos de posse das Diretorias deverão estar em poder da Diretoria do Instituto, pelo menos três dias úteis, antes da indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados.

Art. 110 - Outras associações de estudantes poderão ser criadas no Instituto, com prévia autorização do Conselho Superior e aprovação do respectivo Estatuto pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 111 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento do **Instituto**.

Parágrafo único - O **Instituto** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 112 - O ato de matrícula do aluno ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o **Instituto**, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixada pelos órgãos competentes, e as autoridades que deles emanam.

Parágrafo único - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 113 - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º - A aplicação da penalidade a aluno ou docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo sumário que será realizado por comissão ou por pessoa designada pela Diretoria e concluído no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio do **Instituto**, ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará, desde logo, obrigado ao ressarcimento.

Art. 114 - As penalidades por infrações disciplinares por parte dos membros dos corpos docente, discente e técnico – administrativo são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão por tempo determinado;

- IV. demissão e desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 115 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência, oral e sigilosa:
 - a) quando de qualquer maneira, faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, servidores e alunos do Instituto;
 - b) quando de qualquer modo, descurar de suas funções;
 - c) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas, para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificativa aceita a critério do dirigente que fez a convocação.
- II. Repreensão por escrito:
 - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento ou de quaisquer outras normas da **Instituição**;
 - c) por desacato a determinações emanadas das autoridades superiores;
 - d) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.
- III. Suspensão de até 30 (trinta) dias, com perdas de vencimento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) não cumprimento, sem justificativa, do programa, plano de trabalho ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- IV. Demissão e desligamento:
 - a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
 - b) desrespeito a proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de raça, classe social, sexo ou nacionalidade;
 - c) por praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
 - d) por manter má conduta na Instituição ou fora dela;
 - e) por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais;
 - f) por abandono do cargo.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência e repreensão: os Coordenadores de Curso ou o Diretor Geral;
- II. de suspensão: o Diretor Geral;

- III. de demissão: a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, garantido ao interessado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2 - Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve-se, preliminarmente, ouvir o Conselho de Curso.

§ 3º - Da aplicação das penas de suspensão, bem como proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 4º - Em casos específicos, previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 116 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
- a) desrespeito a Diretoria, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
 - b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
 - c) promover, sem autorização da Diretoria, coletas e subscrições dentro e fora do **Instituto**;
 - d) tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
 - e) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, e publicar periódicos em que esteja ou não envolvido o nome do **Instituto**, de professores ou servidores, sem autorização da Diretoria;
 - f) sair da classe, durante as aulas, sem permissão do professor;
 - g) faltar, sem motivo justificado, a mais de quinze dias consecutivos de aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.
- II. Repreensão por escrito:
- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) danificação do patrimônio da Instituição, da Mantenedora e a bens de terceiros, postos a serviços destas, caso em que além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano;
 - d) desobediência a determinações de qualquer professor no exercício das funções de magistério;
 - e) perturbação da ordem nos recintos da Instituição, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas.
- III. Suspensão, por:
- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

- b) ofensa ao Diretor Geral, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares e práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da **Instituição**;
- d) por desobediência a este Regimento, ou a quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

IV. Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral , professores e funcionários da Instituição ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c) prática de atos desonestos, delitos ou atos ofensivos à ética, à moral e aos costumes, dentro ou fora da Instituição, incompatíveis com a dignidade da mesma.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência: os professores, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- II. de repreensão: os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral ;
- III. de suspensão e desligamento: o Diretor Geral.

§ 2 - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho de Curso.

Art. 117 - O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e neste Regimento.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral .

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 119 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Art. 120 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que não puder receber o grau, em sessão solene, o grau pode ser conferido em ato simples, a requerimento do aluno, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 121 - Aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo concluinte e pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 122 - A Instituição pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de Doutor “Honoris Causa”, de Professor “Honoris Causa” ou de Benemérito, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e cultura;
- II. de Professor Emérito, a Professor aposentado, com relevantes serviços prestados à Instituição.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 123 - A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 124 - Compete, principalmente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros e custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos executivos ou Colegiados da Instituição que importem em aumento de despesas.

§ 3º - A mantida goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar nos termos da Lei e deste Regimento.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - A estrutura acadêmica e administrativa do **Instituto** terá por normas básicas, as constantes nos Títulos e Capítulos deste Regimento, a qual será completada por normas gerais, aprovadas por Resoluções complementares dos Colegiados respectivos.

Art. 126 - Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 127 - As mensalidades, ou anuidades escolares e demais contribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único - A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará em multa, juros de mora e correção monetária do principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 128 - A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, através de catálogo, as condições de oferta dos seus cursos, componentes curriculares, duração, requisitos, dirigentes, corpo docente e qualificação, e cursos disponíveis de informática, laboratórios, biblioteca, número máximo de alunos por turma, situação legal dos cursos, mensalidades e taxas, bem como formas de reajuste.

Art. 129 - O **Instituto**, na forma disciplinada na legislação vigente, participará do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e de outros instrumentos que venham a ser criados pelo Ministério da Educação para avaliação periódica dos Cursos de Graduação, cabendo-lhe:

- I. divulgar amplamente junto ao seu alunado todas as informações sobre a avaliação;
- II. contribuir com sugestões de conteúdos curriculares, habilidades básicas, perfil profissiográfico e outros elementos necessários para subsidiar os trabalhos das Comissões de Cursos, encarregadas de definir os objetivos e as abrangências das provas a serem aplicadas;

- III. encaminhar ao Órgão Federal competente, no prazo por ele estabelecido, a relação dos seus graduandos ou graduados que virão a participar do ENC ou outra forma de avaliação;
- IV. registrar no histórico escolar de cada aluno sua presença na avaliação referida neste artigo.

Art. 130 - O Instituto não terá patrimônio próprio, sendo suas receitas e despesas de responsabilidades da Mantenedora.

Art. 131 - Este Regimento pode ser reformado ou emendado por força de lei ou conveniência do Instituto, ouvida a Diretoria Executiva da Mantenedora.

§ 1º - As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não dependa de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação do Instituto, entram em vigor na data de vigência da lei.

§ 2º - As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, depois de incluídas no presente Regimento, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Federal competente.

§ 3º - As emendas que envolverem matéria pedagógica do currículo pleno dos cursos, entrarão em vigor imediatamente no período letivo a iniciar-se após a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 132 - As alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único - As alterações que envolverem matéria pedagógica só estarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 133 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 134 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Federal competente, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, MA.